



CÂMARA MUNICIPAL DE IBTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 4538/2017

Ementa

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 4101, DE 10 DE JUNHO DE 2015, QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

24/11/2017

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

Substitutivo n° 12/2017 - Autoria: MIRA

Status de Vigência

Em vigor

LEI N° 4.538, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera a Lei Municipal nº 4.101, de 10 de junho de 2015, que institui o fundo municipal de infraestrutura e investimentos do Serviço Autônomo Municipal de Água Esgoto – SAAE e dá outras providências.

(Projeto Substitutivo nº 12/2017, de autoria do Vereador Antonio Esmael Alves de Mira, ao PLO nº 171/2017).

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.881/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º. da Lei Municipal nº 4.101, de 10 de junho de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Infraestrutura e Investimentos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – FIISAAE, com o objetivo de implementar ações destinadas à infraestrutura de produção de água, a aquisição de tratores, caminhões e máquinas de terraplenagem, serviços de automação do sistema produtivo de água, bombas submersas para poços profundos, execuções de estações compactas de tratamento de esgoto (ETE-compacta), perfuração de poço profundo, reservação, adução, distribuição, controle de perdas de água e reparos de danos causados a terceiros, não podendo ter destinação diversa, sob pena de desvio de finalidade.

Art. 2º. O artigo 5º. da Lei Municipal nº 4.101, de 10 de junho de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Infraestrutura e Investimentos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – FIISAAE, deverão ser aplicados em infraestrutura de produção de água, a aquisição de tratores, caminhões e máquinas de terraplenagem, serviços de automação do sistema produtivo de água, bombas submersas para poços profundos, execuções de estações compactas de tratamento de esgoto (ETE-compacta), perfuração de poço profundo, reservação,



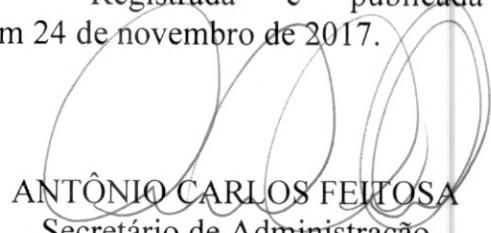
adução, distribuição, controle de perdas de água e reparos de danos causados a terceiros, não podendo ter destinação diversa, sob pena de desvio de finalidade.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 24 de novembro de 2017.



ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50